

EDITAL DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA Nº. 01/2021

Dispõe sobre as diretrizes para rematrículas e novas matrículas para o **ano letivo de 2022** nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Urussanga que oferecem atendimento de **Educação Infantil, nas modalidades de creche e/ou pré-escola e Ensino Fundamental.**

A Secretaria Municipal de Educação de Urussanga, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referente à rematrículas e novas matrículas para o ano letivo de **2022** nas escolas da rede pública municipal de ensino que oferecem Educação Infantil, modalidades de creche e/ou pré-escola, para crianças de até 5 anos e 11 meses de idade e Ensino Fundamental para estudantes a partir dos 6 anos de idade (respeitando a data corte 31 de março – Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018), de acordo com o que dispõe este Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Com fundamento na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Nº 1876/2002 e alterado pela Lei Nº 2228/2006, Resolução do CEE Nº 227/2012, Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, Resolução do CME Nº 001/2003, Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018 e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de rematrículas e novas matrículas para Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de **2022**.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação estabelece por meio deste edital as diretrizes para rematrículas e matrículas novas para o ano letivo **de 2022**, nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Urussanga/SC que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas.

2.3. O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira para a matrícula.

2.4. No Ensino Fundamental de nove anos de duração, a organização, se dá em 5 anos séries iniciais (Ensino Fundamental I 1º ao 5º ano) e 4 anos séries finais (Ensino Fundamental II 6º ao 9º ano).

2.5. A pandemia provocada pela COVID-19 provocou um grande impacto na logística da sociedade mundial, a qual exigiu: medidas de afastamento social, orientações de segurança à saúde, de maneira a diminuir os números de casos da doença. Houve, assim, a necessidade de uma logística que considerasse todo esse novo contexto, o qual envolve a sociedade e o ambiente escolar. Desta forma, o planejamento para a matrícula e rematrícula das crianças e estudantes, para o ano letivo de **2022**, terá

como prioridade o distanciamento social e ocorrerá de forma escalonada. Por isso, as escolas farão agendamentos para os atendimentos de rematrículas e novas matrículas. Os pais/responsáveis devem ficar atentos aos chamamentos das Unidades Escolares, que ocorrerão nos dias **16, 17, 18 e 19 de novembro de 2021** para rematrículas e nos dias **24, 25 e 26 de novembro de 2021** para as matrículas novas respeitando a ordem de chegada.

2.6. As Unidades Escolares atenderão em **horários estendidos (8h às 18h)** para facilitar o recebimento dos documentos dos estudantes. Os pais e/ou responsáveis poderão ligar para as Unidades Escolares para obterem maiores informações conforme tabela (item 4.1.4 e/ou item 4.2.3) ou para a Secretaria Municipal de Educação de Urussanga pelo telefone (48) 3465-1503.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Este Edital tem por objetivo geral orientar as rematrículas e matrículas novas dos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de Urussanga que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental, que moram no município, sendo de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais fazê-la.

3.2. **Rematrícula:** Entende-se por rematrícula a matrícula das crianças e estudantes já matriculados, no ano letivo de 2021, na respectiva Unidade de Ensino da Rede Municipal de Urussanga.

3.3. A matrícula será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o pai ou responsável legal passível das penas que a lei determinar.

3.4. Assegurar, com base na Lei nº 12.796/2013, o acesso a educação básica obrigatória e gratuita a toda criança, a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade, a vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência.

3.5. Divulgar este edital público a toda comunidade escolar para fins de rematrícula e novas matrículas na rede pública municipal.

3.6. Realizar, sempre que houver vaga, a matrícula do estudante transferido de outras unidades escolares, garantindo o acesso e permanência, respeitando o zoneamento escolar.

3.7. Organizar a distribuição de vagas, respeitando o número máximo de crianças conforme Lei Complementar nº 170/98, Resolução CNE/CEB nº 05 /2009 e CME nº 001/2003.

3.8. Informar à família da necessidade de atualizar os dados da ficha de matrícula e rematrícula, importantes para o preenchimento do sistema online de Gestão Escolar e Censo Escolar.

3.9. Matrícula por transferência: Será aceita a matrícula por transferência no decorrer do ano letivo de 2022, na Unidade de Ensino mais próxima à residência da criança ou estudante, devendo ser emitido atestado de vaga por aquela em que será matriculado.

3.10. Para a matrícula por transferência, será necessária a apresentação do atestado de frequência, no respectivo ano ou ciclo, registro do aproveitamento escolar do respectivo ano ou ciclo (boletim e/ou notas parciais) e histórico escolar.

4. DOS CRITÉRIOS

As unidades Escolares respeitarão os seguintes critérios:

4.1. Da Educação Infantil

A Educação Infantil será oferecida conforme Resolução Nº 2, de 9 de outubro de 2018.

a) Creches: As creches serão organizadas de acordo com a faixa etária das crianças:

Berçário	4 meses à 11 meses
Creche I	1 ano à 1 ano e 11 meses de idade
Creche II	2 anos à 2 anos e 11 meses de idade
Creche III	3 anos à 3 anos e 11 meses de idade

b) Pré-escolas: matrícula é obrigatória para crianças a partir dos 04 anos de idade, conforme estabelecido na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. A Pré - escola atenderá crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade.

Pré I	4 anos à 4 anos e 11 meses
Pré II	5 anos à 5 anos e 11 meses

c) Poderão se inscrever neste Edital crianças cujas famílias residem no município de Urussanga.

4.1.1. Efetuar a matrícula na Unidade Escolar municipal mais próxima a residência da criança. Não havendo vaga, a Unidade Escolar deverá encaminhar a/o criança/educando para a Unidade Escolar mais próxima.

4.1.2. Crianças que necessitarem do período integral serão matriculadas mediante declaração de trabalho em papel timbrado da empresa, com a carga horária de 40 horas semanais dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais residentes no município (Autônomos preencher o Anexo I).

4.1.3. Devido à pandemia, excepcionalmente, para o ano letivo de 2022, poderá haver flexibilidade, no atendimento quanto ao horário integral, passando a atender somente, em período parcial, **caso for necessário**, obedecendo às regras estabelecidas de distanciamento social, obedecendo as autoridades e portarias da saúde/vigilância epidemiológica e o Plancon Municipal/Plancon escolar.

4.1.4. Tabela de instituições educacionais que atendem a educação infantil no município:

INSTITUIÇÃO	BAIRRO	ATENDIMENTO	TELEFONE
C.E.P. LYDIO DE BRIDA	NOVA ITÁLIA	CRECHE III PRÉ- ESCOLA	(48) 3465 2982
E.M. ALDA BROGNOLI MARCON	RIO CAETÉ (Atualmente no Bairro das Damas)	CRECHE III PRÉ-ESCOLA	(48) 3465 1308
E.M.V ROSALINO DAMIANI	BEL RECANTO	CRECHE II e III PRÉ-ESCOLA	(48) 3465 2559
C.E.I.V. EROTIDES O. BORGES	ESTAÇÃO	CRECHE III PRÉ-ESCOLA	(48) 3465 2981
C.M.E.I. AGENIR NICHELE	DAS DAMAS	CRECHE II e III PRÉ-ESCOLA	(48) 3465 4516
C.M.E.I PROF. ZILDA DE LURDES DARELLA DAL BÓ	BOM JESUS	BERÇÁRIO, CRECHE I,II e II PRÉ-ESCOLA	(48) 3465 0489
C.E.I. ELIAS BIZ	DAS DAMAS	BERÇÁRIO e CRECHE I	(48) 3465 0328

C.E.I. MAGNÓLIA BRANCA	DE VILLA	CRECHE II e III PRÉ-ESCOLA	(48) 3465 4337
C.E.I. SÉRGIO TEIXEIRA	SANTANA	CRECHE I,II e II PRÉ-ESCOLA	(48) 3465 2350
C.M.E.I PROF. DIRCEO MACCARI	RIO AMÉRICA	CRECHE I,II e III PRÉ- ESCOLA	(48) 3465 1468
E.E.I. SEMENTINHA DO FUTURO	PALMEIRA DO MEIO	CRECHE III PRÉ-ESCOLA	(48) 3466 0904

4.2 Do Ensino Fundamental

4.2.1. A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória, por esse motivo os pais tem obrigação de matricular seus filhos a partir dos 6 anos de idade.

4.2.2. As Escolas Municipais deverão matricular no 1º ano do Ensino Fundamental toda criança com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo da matrícula. Conforme Resolução Nº 2, de 9 de outubro de 2018 e conforme previsto em Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) e em normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

4.2.3. Efetuar a matrícula na unidade escolar municipal mais próxima a residência do estudante. Conforme tabela abaixo:

INSTITUIÇÃO	BAIRRO	ATENDIMENTO	TELEFONE
C.E.P. LYDIO DE BRIDA	NOVA ITÁLIA	FUNDAMENTAL I E II (1º AO 9º ANO)	(48) 3465 2982
E.M. ALDA BROGNOLI MARCON	RIO CAETÉ (Atualmente no Bairro Das Damas)	FUNDAMENTAL I (1ºAO 5º ANO)	(48) 3465 1308
E.M.V ROSALINO DAMIANI	BEL RECANTO	FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	(48) 3465 2559
E.M.P. ERNESTO CÉSAR MARIOT	BOM JESUS	FUNDAMENTAL I (1ºAO 5º ANO)	(48) 3465 3759
E.M.V.ROSALINO DE NEZ	PALMEIRA DO MEIO	FUNDAMENTAL I E II (1º AO 9º ANO)	(48) 3465 0916

5. DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1. Documentos para matrícula da criança/estudante (Cópias impressas)

- ✓ Certidão de nascimento (obrigatório);
- ✓ Comprovante de CPF (obrigatório);
- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Cartão do SUS (obrigatório);
- ✓ 1 foto 3x4 (para carteirinha de transporte escolar – se necessário);
- ✓ Declaração emitida pela Unidade de Saúde (US) de que as vacinas estão em dia (obrigatório);
- ✓ Histórico das séries anteriores (Ensino fundamental);
- ✓ Termo de autorização de uso de imagem (anexo II);
- ✓ Atestado médico que aponte alguma alergia ou restrição alimentar - atualizado;

(caso a criança não tenha nenhuma restrição ou alergia, os pais ou responsável legal deverá preencher o anexo III);

- ✓ Atestado médico de dispensa de Educação Física (caso necessário).
- ✓ Laudo médico que ateste deficiência no caso das Crianças de Educação Especial;
- ✓ Comprovante de vacinação contra o COVID-19 (estudantes com mais de 13 anos);

5.2. Documentos dos pais/ responsáveis legais (cópias)

- ✓ CPF do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);
- ✓ Documento de identidade do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);
- ✓ Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;
- ✓ Comprovante de residência atualizado (obrigatório);
- ✓ Declaração de trabalho dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais que residem com a criança, apontando o horário de trabalho, a ser expedida pela empresa, em papel timbrado, que possui contrato de trabalho (para crianças do período integral); Autônomos (autenticados) preencher o Anexo I.
- ✓ Cartão Bolsa Família;

5.3. Documentos para rematrícula (Educação Infantil ao Ensino fundamental)

- ✓ Comprovante de CPF (obrigatório);
- ✓ Comprovante de residência atualizado (obrigatório);
- ✓ Declaração da Unidade de Saúde (US) de que as vacinas estão em dia atualizado (obrigatório);
- ✓ Atestado médico que aponte alguma alergia ou restrição alimentar- atualizado;(caso a criança não tenha nenhuma restrição ou alergia, os pais ou responsável legal deverá preencher o anexo III);
- ✓ Atestado médico de dispensa de Educação Física (caso necessário).
- ✓ Declaração de trabalho dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais que residem com a criança, apontando o horário de trabalho, a ser expedida pela empresa, em papel timbrado, que possui contrato de trabalho (para crianças do período integral); Autônomos (autenticar) preencher o Anexo I.
- ✓ Comprovante de vacinação contra o COVID-19 (estudantes com mais de 12 anos);

5.4. Se no ato da validação da matrícula e rematrícula os pais ou responsáveis não apresentarem os documentos necessários acima descritos, a matrícula / rematrícula **NÃO SERÁ EFETUADA.**

5.5. Os pais ou responsáveis legais que prestarem quaisquer tipos de informações fraudadas, ilegítimas ou falsas serão encaminhados aos órgãos competentes para prestar justificativas.

6. CRITÉRIOS PRA A COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

6.1. A composição de turmas na Educação Infantil atenderá o disposto na resolução do CME nº001/2003.

6.2. As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças, respeitando a data corte 31 de março. As turmas unificada/mistas só serão permitidas após avaliação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

6.3. O número de crianças poderá variar de acordo com o espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação do Município de Urussanga de modo que assegurem a qualidade do atendimento.

6.4. Abertura de turmas para educação infantil será de no mínimo 12 crianças;

6.5. A composição de turmas no Ensino Fundamental atenderá o disposto no artigo nº 82 da Lei Complementar nº 170/98, respeitando o parecer técnico do Ministério Público de Santa Catarina nº 27/2013/CIP/GAM.

6.6. O desdobramento de turmas deverá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e quando o número de alunos ultrapassarem o limite previsto na legislação vigente.

7. DO PLANTÃO DE ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1. O Plantão da Educação Infantil acontecerá no período de **20/12/2021 a 22/12/2021** para as crianças que frequentam o período integral, sendo de responsabilidade dos pais ou responsáveis comunicar a escola da necessidade de atendimento de plantão nesse período (dezembro).

7.2. No período de **03/01/2022 à 02/02/2022 o plantão será ofertado apenas para crianças que frequentaram o período integral durante o ano letivo de 2021 e preencherem os requisitos do item 7.4.**

7.3. No dia 03/01/2022 o plantão terá início às 13 horas, na escola CMEI Prof. Zilda de Lurdes Darella Dal Bó – Bairro Bom Jesus, Rua Corinto, nº17, telefone (48) 3465 0489;

7.4 Os critérios para a criança frequentar o período de plantão são:

✓ Ter frequentado o ano letivo (2021) em período integral em uma das Unidades Escolares de Educação Infantil do município;

✓ Apresentar declaração de trabalho da empresa em papel timbrado ou contrato legal de trabalho dos pais (pai e mãe) e/ou responsáveis legais **que não irão usufruir de férias no mês de janeiro de 2022.**

✓ **Preencher a ficha de solicitação da vaga para o plantão (anexo V), no período de matrículas ou até o dia 19 de novembro de 2021, informando a necessidade ou não de vagas; As vagas serão disponibilizadas mediante a comprovação da necessidade.**

✓ Estar ciente que será ofertada à permanência da criança neste período em outra unidade escolar, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo dos pais e/ou responsáveis o deslocamento e transporte das crianças;

✓ Estar ciente das alterações de professores que poderão ocorrer nesse período;

✓ O horário de atendimento do plantão escolar nesse período será ofertado das 8h às 17h.

✓ O Plantão seguirá as normas do Plano de Contingência Contra o Covid-19 (PLANCON-EDU);

7.4. Não poderá frequentar este período:

✓ As crianças que irão frequentar o 1º Ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2022;

✓ As crianças que foram matriculadas pela primeira vez para iniciarem na Rede Municipal de Ensino de Urussanga em 2022;

✓ As crianças cujos seus representantes não informaram tal necessidade de frequentar esse período de plantão;

✓ As crianças que solicitaram atendimento no plantão de julho, porém não compareceram.

IMPORTANTE: Salientamos que as crianças cujo os pais / e ou responsáveis

que solicitar o plantão para 2022 e não frequentar regularmente ficarão inaptos para o próximo recesso (julho/2022) e Plantão do ano (2023) previsto no calendário escolar.

8. DOS HORÁRIOS PARA CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

✓ Para um melhor atendimento e organização, as Unidades Escolares terão início às 07h30min e finalizará às 17h30min, totalizando um período integral de 10 (dez) horas por dia, de segunda-feira à sexta-feira para as turmas de período integral no ano letivo de 2022, conforme prevê a Lei 12.796 de 4 de abril de 2013 e a resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 do CNE.

✓ Entende-se o período integral de no mínimo, 07 horas, e no máximo, 10 horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE e Lei n. 12.796/1, que aponta que é preciso levar em consideração que nenhuma criança deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar.

✓ Entende-se o atendimento parcial de no mínimo, 04 horas ao dia (7h30min→11h30min; 13h→17h). A matrícula das crianças, na Rede Municipal de Ensino, poderá ocorrer: de maneira parcial, equivalendo a 4 (quatro) horas, podendo ocorrer ou, no período matutino, ou, no vespertino;

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares Municipais garantirem ampla divulgação deste edital.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. Divulgação: 08 a 15 de novembro de 2021

10.2. Rematrícula: 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2021.

10.3. Matrículas novas: 24, 25 e 26 de novembro de 2021.

11. DO UNIFORME ESCOLAR

11.1. O uniforme escolar é de uso obrigatório por todos os educandos, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, e sua aquisição é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais.

11.2. Todo o aluno da Rede Municipal de Ensino deverá fazer uso do uniforme padrão do município, conforme cita o Art. 4º da Lei nº 2.603, de 04 de julho de 2013, que institui a padronização do uso de uniforme aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de Urussanga.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Admitir-se-á matrícula em apenas uma unidade escolar.

12.2. A equipe gestora da unidade escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais e responsáveis acesso ao Regimento Interno, o Projeto Político Pedagógico e o PLANCON-EDU da unidade escolar.

12.3. É responsabilidade do diretor, coordenador e ou secretário escolar da unidade escolar, manter atualizados os dados da organização escolar para devido preenchimento do Censo Escolar.

12.4. Com relação aos alunos com necessidades educacionais especiais caberá a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Direção da Unidade Escolar, analisarem a situação de cada aluno, para tomarem as medidas necessárias, de modo a oferecer o atendimento adequado e necessário.

12.5. Entende-se por zoneamento, a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada unidade escolar, em relação ao número de unidades escolares existentes, conforme Lei nº 2.712, de 07 de maio de 2015. Alunos oriundos de outras localidades poderão efetuar sua matrícula, desde que os pais ou responsáveis se comprometam com o transporte dos mesmos. Para ter acesso ao veículo de transporte escolar todos os alunos deverão apresentar **CARTEIRA DE TRANSPORTE ESCOLAR** expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transporte Escolar.

12.6. O transporte escolar respeitará a Lei nº 2.712, de 07 de maio de 2015. O pai ou responsável que desejar matricular seu filho em outra unidade escolar não estabelecida pelo zoneamento deverá se responsabilizar pelo transporte de seu filho conforme **DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL, ANEXO IV.**

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Este edital entra em vigor na presente data.

Urussanga/SC, 08 de novembro de 2021.

Janea Possamai
Secretária Municipal de Educação de Urussanga

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE TRABALHO COM CARGA HORÁRIA SEMANAL

Declaro para os devidos fins que _____
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____
é funcionário(a) o(a) _____,
CNPJ _____, situado no bairro _____,
no município de _____, telefone _____ vem
cumprindo jornada de trabalho de _____ à _____
(descrever os dias da semana) das _____ horas até às
_____ horas.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal. “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente. Urussanga, ____/____/2021.

Observação: Este documento deverá ser registrado em cartório;

Assinatura do(a) Declarante

Assinatura do(a) Empregador

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade N° _____, inscrito no CPF sob n° _____, autorizo o uso da imagem (enquanto o aluno estudar nesta instituição) do menor, _____, para ser utilizado pela escola localizada no bairro _____

_____ em Urussanga – SC, seja esta destinada à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição e/ou da Secretaria Municipal de Educação do Município, em destaque, sendo divulgadas das seguintes formas: (I) vídeo; (II) site da Prefeitura de Urussanga – www.urussanga.sc.gov.br (III) Redes Sociais (Facebook, Instagram e Youtube) da prefeitura de Urussanga e da Secretaria Municipal de Educação, além de rádio, reportagens para jornais e revistas, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, e, está em acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) n° 13.709, aprovada em agosto de 2018.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Urussanga, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO RESTRIÇÃO ALIMENTAR OU ALERGIAS

Eu, _____, CPF nº _____,
Responsável legal pelo(a) menor _____

DECLARO que o (a) menor em questão **NÃO** possui nenhum tipo de restrição alimentar nenhum tipo de alergia.

Declaro também que as informações são verdadeiras e que as declarações feitas são de minha inteira responsabilidade.

Urussanga, ____ de _____ de 2021.

Assinatura dos pais e/ou responsável legal

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO
DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL**

Eu _____ responsável pelo
aluno, _____, matriculado
na Escola _____ declaro para os devidos
fins que o aluno acima citado não necessita fazer uso do transporte escolar, por
entender que a Lei Municipal nº 2.712 de 07 de maio de 2015, que fixa normas para
o Transporte Escolar Público no município, situa em seu artigo 2º, inciso III, a garantia
de acesso e permanência dos alunos na escola do município mais próxima de sua
residência. Ainda tratando-se da mesma Lei, tenho ciência do exposto em seu artigo
4º, § 3º, que para ter direito ao uso do Transporte Escolar Público, o aluno deverá
matricular-se preferencialmente na unidade escolar mais próxima de sua residência,
para possibilitar maior segurança ao aluno e evitar que façam um percurso maior que
o necessário até a unidade escolar, como dispõe a lei.

Caberá aos gestores das unidades escolares no ato da matrícula informar aos
pais sobre o procedimento correto, que culmine para o bom funcionamento do
Transporte Escolar Público Municipal, como disposto no artigo 6º da referida lei.

A abrangência geográfica do Transporte Escolar Público Municipal está
disposto no Anexo da Lei 2.712 de 07 de maio de 2015 e deve ser consultado a fim de
orientar a área de matrícula dos alunos.

Urussanga, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável pela matrícula

Assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar

Anexo V
SOLICITAÇÃO PARA FREQUENTAR OU NÃO O PLANTÃO EM 2022

Eu _____, portador (a) do CPF nº _____, **solicito** vaga para meu (minha) filho(a): _____ frequentar o plantão, no **período** de _____/____/2022 a _____/____/2022. Data de nascimento da criança: _____/____/_____.

Declaro estar ciente de que será ofertada à permanência da criança neste período na unidade escolar CMEI Prof. Zilda de Lurdes Darella Dal Bó, localizado no Bairro Bom Jesus, na Rua Corinto, número 17, além de ser responsável pelo deslocamento e transporte da criança, ciente também das alterações de professores que poderão ocorrer nesse período.

Telefones para contato: _____

A vaga estará disponível mediante documentação exigida no Edital de 01/2021.

Assinatura dos pais / responsáveis legais

Caso não tenha interesse do período de plantão favor preencher as informações abaixo:

Eu _____, portador (a) do CPF nº _____, responsável pela criança _____

informo a Secretaria Municipal de Educação de Urussanga, que NÃO tenho interesse no plantão em 2022.

Assinatura dos pais / responsáveis legais

Urussanga _____ de _____ de 2021.